



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Licitação: 09/2023-PMGP

Modalidade: Dispensa

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação de nº. 009/2023-PMGP, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de análise química do solo, conforme convênio nº17/2022-SEDAP do processo nº 2022/171855 que celebram o Estado do Pará, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP e o Município de Goianésia do Pará.

A Coordenadoria Geral de Controle Interno-COGEI do Município de Goianésia do Pará, regulamentada conforme preceitua o Art. 70 da CF/88, c/c os Arts. 279 do RI/TCM-PA Ato nº23/2020, Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará e art. 6º da Lei Municipal Complementar de nº 003/2021, no uso de suas atribuições, passa a analisar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.)

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria, pois conforme documentos contidos nos autos, em especial o parecer da Procuradoria jurídica de nº103/2023/PROGEM/LIC/PMGP, que nos apresenta de forma límpida que fora respeitado todos os preceitos legais da modalidade utilizada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

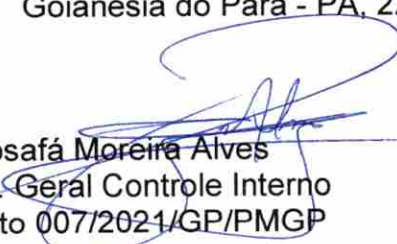
Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através de justificativa do servidor responsável, que o preço se encontra compatível com o mercado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Coordenadoria Geral de Controle Interno do Município de Goianésia do Pará opina **positivamente**, ao presente processo de dispensa de licitação, visto que, o mesmo encontra-se revestido das formalidades legais conforme preceitua a Lei 8.666/93 estando **apto a gerar despesas** à municipalidade, desta forma estando capaz de celebração do contrato do objeto ora pretendido.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará - PA, 22 de agosto de 2023.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Decreto 007/2021/GP/PMGP